



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE PINHEIRO MACHADO  
PROTOCOLO  
Nº 0082  
Em 14 de fevereiro de 2024  
Horário: 25:53  
Luana  
PROTOCOLISTA

Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

§1º No mês de dezembro, podendo ser antecipada acaso os respectivos valores vierem a ser disponibilizados em data anterior pela União, fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração conforme a Cartilha do Piso Nacional da Enfermagem, na competência, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e da regulamentação federal que dispuser sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais referidos no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02 - Fundo Municipal da Saúde**

**10.301.0032.2.035.000 – Qualificação Saúde da Família**

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 1605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Detalhamento da Fonte: 1154 Piso da Enfermagem

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02 - Fundo Municipal da Saúde**

**10.301.0032.2.035.000 - Qualificação da Saúde da Família**

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Detalhamento da Fonte: 1154 Piso da Enfermagem

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024, que tem por objetivo dispor sobre o pagamento de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Como é do conhecimento dessa Casa Legislativa, o piso nacional da enfermagem, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, foi definido pela Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022 e compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às entidades filantrópicas, para o seu cumprimento conforme Emenda Constitucional nº 127/2022.

Nesse sentido, em cumprimento as alterações legais incluídas na Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, que estabelece o valor do piso da categoria e a disponibilização de recursos federais para o cumprimento dessa legislação disposto na Lei Federal 14.581 de 11 de maio de 2023, vimos implementar também aqui em nosso Município a conquista dessa categoria, nas formas estabelecidas em nível federal desde que repassada a assistência financeira pela União.

Face ao exposto, conclui-se pela viabilidade deste Projeto de Lei, o qual se remete à análise desta respeitável Casa Legislativa, desde já rogando que seja apreciado e, caso julgado conforme, seja votado e aprovado sem emendas. Solicito que seja tramitado em **regime de urgência** para que se possa fazer o repasse referente ao mês de janeiro de 2024.

Pinheiro Machado, em 07 de fevereiro de 2024.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal